

São José do Barreiro, 22 de setembro de 2022.

OF.GP n.º 81/2022

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, respostas dos requerimentos n.ºs 037 e 038/2022, conforme solicitado no Ofício n.º 041, desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DJALMA SANTOS ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROCOLO Nº <u>153</u>
S. J. do Barreiro <u>26/09/2022</u>
<u>Milene A. Rodrigues</u>

Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal



São José do Barreiro, 22 de setembro de 2022.

REF: Requerimento n.º 37/2022

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 37/2022, informo à Vossa Excelência, o seguinte:

1 – item a) O artigo 80, do projeto de lei em questão, é bem claro: **Ficam mantidos todos os benefícios concedidos aos servidores municipais em leis anteriores.**

Item b) da mesma forma

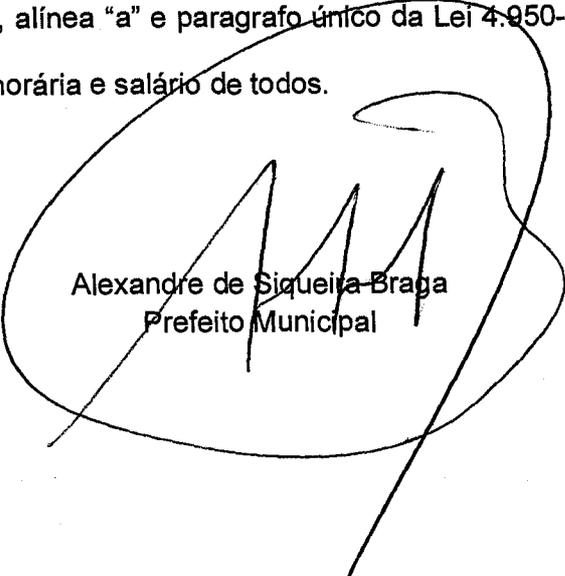
Item c) ver artigo 80.

Item d) da mesma forma.

2 – Não há no projeto em questão observância de tal vantagem, citada vantagem é garantida no artigo 7.º da Constituição Federal, inciso XX, recomendação médica e parecer do médico do trabalho e comissão nomeada para esse fim.

3 - Não há no projeto em questão observância de tal vantagem, citada vantagem é garantida no artigo 7.º da Constituição Federal, inciso I, recomendação médica e parecer do médico do trabalho e comissão nomeada para esse fim.

4 – Além de ser discricionário do Prefeito fixar a carga horária dos empregados públicos, vide artigo 3.º, alínea “a” e paragrafo único da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, igualando carga horária e salário de todos.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal